



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02301/07

Município de **Belém do Brejo do Cruz**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2006. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 82/2009. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provimento total.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas prestadas.

PARECER PPL TC 109/2010

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 82/2009;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeita Municipal, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, relativas ao exercício de 2006.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral